

ATA CPA 26/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 24/08/2022 – início: 14h/término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Sirlei Huler/Secretária Executiva da CPA; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB-SP; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Angélica Regina Gonzalez/SEM ; Carlos Alberto Angeli/SMT; Claudio de Campos /SMSUB ; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado de Assis/IAB-SP; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Glauce Lusía Paula Teixeira/CMPD; João Carlos da Silva/SMPED; Júlia Coelho Dourado/SPObras; Lenita Secco Brandão/CREA SP; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Fundação Dorina Nowil; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato /SMS; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Renata Camargo K. Czernorucki/PGM; Robinson Xavier de Lima/SPTans; Silverlei Silvestre Vieira/Laramara; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL.

FALTA JUSTIFICADA: Ronaldo Bueno Alves de Souza/SMT.

CONVIDADOS: João Pedro de Goes Moura; Caroline Eggerling; Pedro Mendes da Rocha, Camila Medeiros; Luciana Moraes; Gustavo Tonelli Migliari; Eduardo Spinazzola; Rogério Romeiro; Francisco de Oliveira Soares /SVMA; Beatriz Souza Ferreira da Cunha SMPED; Thais Hayashi Alves;

ASSUNTOS TRATADOS:

Por solicitação da Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade, a reunião foi iniciada com leitura da **ATA CPA 24 de 10/08/2022**, sendo o conteúdo **aprovado** pelos presentes.

SEI 8510.2022.0000413.5 – Theatro Municipal de São Paulo/TMSP – Bloco 1

No início da apresentação, a Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, declarou seu impedimento de manifestação sobre o caso em análise e assim optou pela abstenção.

Após visualização das peças gráficas encaminhadas, o Colegiado considerou sua “MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL”, porém com ressalvas, onde aguarda retorno de peças gráficas com adequações ou fundamento do não atendimento quanto aos itens a seguir:

FOLHA 01/15

- 1) Relativo a VAGA IDOSO;
- 2) Quanto a vaga para PcD e sua adequação ao MANUAL DE SINALIZAÇÃO DA CET, quanto a distância do Símbolo, 50cm (não 70cm como colocado na peça gráfica).

FOLHA 02/15

1) Quanto ao degrau isolado, prever também piso de alerta embaixo, na forma como pede a norma.

FOLHA 03/15

1) Quanto ao desnível, retirar sinalização de pavimento em braile, no corrimão, uma vez que não há mudança de pavimento. Foi observado que, conforme norma, ao assumir a necessidade de ter braile, a norma orienta pela correspondente informação visual e em relevo (este para aquele leitor que não conhece braile).

FOLHA 04/15

- 1) Quanto à barreira/divisória diminuir sua dimensão para assim dar mais espaço, em mais cômoda e melhor aproximação ao acesso/porta do sanitário coletivo;
- 2) Mudar posição do porta-objeto para não interferir na aproximação a bacia sanitária;
- 3) Realocar posição da saboneteira e da papeleira para ficar mais próxima do usuário ao lavatório, garantindo melhor usabilidade;
- 4) Prever cabideiro e porta-objeto também nos ambientes comuns do sanitário coletivo, conforme prevê norma técnica;
- 5) Garantir portas dos acessos aos sanitários coletivos com vão livre mínimo (80cm, conforme norma técnica).

FOLHA 08/15

- 1) Quanto ao piso de alerta, ajustar ao vão, uma vez que também tem a função de posicionamento;
- 2) Realocar a rampa para garantir mais espaço e assim melhor aproximação a maçaneta.

FOLHA 10/15

- 1) Quanto ao piso de alerta, retirar o piso de alerta junto às portas comuns (não retirar em portas em frente a equipamentos eletromecânicos!);
- 2) Prever balcão com cantos arredondados (sem cantos vivos);
- 3) Garantir iluminação do atendente e voz audível entre atendente e usuário.

FOLHA 11/15

- 1) Garantir cabideiro de roupas em faixa acessível;
- 2) Garantir espelho de corpo inteiro.

FOLHA 14/15

1) Atentar-se quanto ao carpete das orientações da norma técnica NBR9050, ou seja: “... Devem ser evitados em rotas acessíveis. Quando existentes, eles devem ser firmemente fixados ao piso, embutidos ou sobrepostos e nivelados de maneira que um eventual desnível não exceda 5 mm. As superfícies não podem ter enrugamento e as felpas ou forros não podem prejudicar o deslocamento das pessoas...”.

Rota acessível Vila Clementino/Vila Mariana – Explicação sobre instalação de Botoeiras Sonoras em trecho da rota

Mediante solicitação de equipe que realizou avaliação pós-implantação parcial de

botoeiras sonoras em cruzamentos da Rota Acessível Vila Clementino/Vila Mariana foram apresentadas impressões sobre os equipamentos e instalações. Sr. Sidney, que participou da avaliação em conjunto com técnicas da CET, comentou sobre pontos possíveis de ajuste e/ou melhorias considerando evolução do processo de implantação de rotas acessíveis. Primeiramente observou que a opção pela implantação no trecho efetivamente contemplado não passou por consulta ou envolvimento das entidades e organizações que acompanharam a definição do traçado integral da rota, resultando em escolha de local onde não há fluxo considerável de pessoa com deficiência visual, o que implicaria em avaliação dos equipamentos em uso cotidiano. Manifestada preocupação em atendimento não somente da pessoa com deficiência visual, mas também dos demais usuários, assim como impacto com o entorno. Aventou que a sinalização sonora constante, no nível sonoro apresentado, eventualmente provocaria incômodo, podendo até progredir para vandalismo do equipamento. Recomendou avaliar possibilidade de redução do nível sonoro. Exemplificou situação encontrada onde foi aplicada placa em acrílico sobre saída de som do equipamento instalado próximo a comércio, no provável intuito de minimizar o nível de som. Considerando existência de sinalização tátil e visual de piso direcionando a coluna da botoeira, o nível do sinal sonoro localizador poderia ser menor, apenas para localização efetiva da posição do aparelho quando usuário próximo à coluna. Também foi aventada possibilidade de redução do nível sonoro ou mesmo desabilitação do modo sonoro das botoeiras em horário noturno. Apontado pelos presentes que a desabilitação implicaria em restringir período de circulação e utilização do equipamento por usuário que necessita da sinalização sonora, portanto não recomendável. Ao acionar o botão é emitida orientação por voz “pressione o botão por três segundos para modo sonoro”, sendo assim, devido teor da informação, todos os usuários acabam por pressionar o botão e acionar o modo sonoro para travessia. Foi sugerido rever o conteúdo da mensagem. Considerada aplicação de sinalização tátil direcional para trajeto até coluna da botoeira, embora atendido padrão descrito em norma técnica, foi sugerida colocação de sinalização tátil de alerta antes do alcance da coluna. A justificativa apontada foi que a sinalização direcional indica um trajeto seguro e contínuo e sem o alerta a pessoa com deficiência visual poderia colidir com a coluna. Presentes à reunião consideraram que a demanda poderia ser levada a ABNT assim como apresentada em reuniões de revisão da ABNT NBR 16537 que se encontra em desenvolvimento. Foi apontada necessidade de sinalização tátil de alerta em toda extensão de faixa para travessia de pedestres quando elevada. Esclarecido que já consta normatização com este requisito e se constatada ausência ou não atendimento adequado que deve ser acionado o órgão responsável pela sinalização da travessia para ajuste ou correção.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos no respectivo Processo Administrativo apresentado pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Esta Comissão resolve conceder o seguinte Selo de Acessibilidade:

SELO nº 11/22

SEI 6065.2022/0000515-4

Interessado: CEU Capão Redondo

Local: Rua Daniel Fran, s/número- Jardim modelo – SP

Selo de Acessibilidade concedido com a seguinte ressalva: o presente processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, para providenciar a instalação de equipamento de acesso à água da piscina no período de seis meses, a partir da data de publicação da presente ATA, para verificar a comprovação da instalação e posterior retorno à CPA.

Reunião encerrada.